



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001  
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022  
**CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**



Conselho Municipal de Educação - CME

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - Nº 010/2023 – 30 DE AGOSTO DE 2023**

**Diretrizes Municipais, Normas e Procedimentos que regulamentam a aplicabilidade da Reserva Técnica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araci – BA, para Profissional do Magistério em Regime de Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades, alinhadas aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 - Lei do Piso, e dá outras providências.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Homologado por:**  
**Anastácio Carvalho Oliveira**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte**  
**PORTARIA Nº 016 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Disponível em:

<https://diario.indap.org.br/publicacoes/4b23f5b6de/anexo/15733>

**ARACI – BA**  
**2023**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA HOMOLOGADA PELA PORTARIA DA SEDEC  
Nº 015, PUBLICADA NO D.O. EDIÇÃO Nº 02723 DE 11/09/2023**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001  
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022  
**CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**



Conselho Municipal de Educação - CME

**RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - Nº 010/2023 - 30 DE AGOSTO DE 2023**

Estabelece Diretrizes Municipais, Normas e Procedimentos que regulamentam a aplicabilidade da Reserva Técnica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araci – BA, para Profissional do Magistério em Regime de Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades, alinhadas aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 - Lei do Piso, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI - BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001, que instituiu também o Sistema Municipal de Ensino pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001 que reestruturou este Conselho na plenária do dia 20 de outubro de 2022, através do Decreto Municipal de nomeação 0824/2022. Aprovação da referida Resolução Normativa registrada na Ata da Reunião Ordinária do CME em 30 de agosto de 2023, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9.394/96, tendo em vista normatizar a aplicabilidade da Reserva Técnica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araci – BA para Profissional do Magistério em Regime de Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades, alinhadas aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso, e:

**CONSIDERANDO** o ofício da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (SEDEC), nº 939, enviado em 28 de dezembro de 2022 pelo Sr. Secretário,

Prof.º Anastácio Carvalho Oliveira, solicitando normatização da Reserva Técnica na Rede Municipal de Ensino de Araci-BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e disciplinar o cumprimento das Atividades Complementares (ACs), bem como a sua aplicabilidade na Rede Municipal de Ensino de Araci - BA;

**CONSIDERANDO** a importância do profissional pertencente ao magistério público da Educação Básica dispor de tempo, nunca inferior a 1/3 (um terço) de sua carga horária, para a execução de atividades extraclasse, tais como estudo, planejamento e avaliação;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu artigo 67, inciso V - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação assegurando-lhes, inclusive, nos termos dos estatutos e dos Planos de Carreira do Magistério Público em que dispõe de período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, V, da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe: "Os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional";

**CONSIDERANDO** o que regulamenta a Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que define, em seu art. 2º, § 4º na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) aprovado pela Lei nº 13.005/2014, especificamente na meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que determina o Plano Municipal de Educação - PME aprovado através da Lei nº 193 de 07 de julho de 2015, especificamente na meta 18: Reformular, no prazo de 1 (um) ano, de vigência deste plano, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 9/2012, aprovado em 12 de abril de 2012 - Implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 18/2012, aprovado em 2 de outubro de 2012 - Reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 4/2019, aprovado em 9 de maio de 2019 - Ajuste do Parecer CNE/CEB nº 18/2012, que trata do reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** as normatizações exaradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME, em especial o estabelecido no Parecer e Resolução Normativa do CME nº 03 de 30 de dezembro de 2020 que Aprova, institui e direciona a implementação do Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA - como documento obrigatório para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino como: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que permeiam todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araci-BA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 005 de 09 de março de 2001, que institui o Sistema Municipal de Ensino e que autoriza o Conselho Municipal de Educação a exercer um papel propositivo, dentre outros, de forma a garantir o direito à educação de qualidade dentro de sua esfera de competência;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 091 de 22 de julho de 2011 que cria, na Estrutura Administrativa do Município de Araci, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretamente vinculado ao Gabinete da Secretaria, o Núcleo de Educação Especial de Araci, com a estrutura técnico Administrativa que define e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 01 de 2019 do CME – Conselho Municipal de Educação de Araci - Bahia que instituiu as Diretrizes para realização do Conselho de Classe nas Escolas Municipais de Araci- Bahia que entrará em vigor a partir do ano letivo de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 004/2022 e a Resolução Normativa nº 004/2022, do Conselho Municipal de Educação, que Institui Diretrizes Gerais para organização flexível do Programa Municipal Educa Mais Araci para atender a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI, ofertada dentro da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA: Combinada,

Direcionada e com ênfase na Aprendizagem ao Longo da Vida nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e Documento Curricular Referencial de Araci (DCRA), na Perspectiva da Educação Profissional no Sistema Municipal de Ensino de Araci, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto “NE” nº 0947 de 12 de dezembro de 2022 que regulamenta o uso obrigatório do Diário Digital por meio do Sistema de Gestão Educacional, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Araci – BA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 007/2022, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Araci – BA;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 013/2022, do Conselho Municipal de Educação que Institui as Diretrizes Estruturantes das Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais – Modalidade – Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI, Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI e Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI Profissionalizante nas Unidades Escolares públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Araci - BA, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial da Bahia- DCRB e o Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria do MEC nº 975, de 13 de dezembro de 2022 que aprova a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, com redução de desigualdades, consoante o art. 5º, inciso III, o art. 14, caput e §§ 2º e 3º, e o art. 15, inciso III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício financeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 08, de 21 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci – BA;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 09, de 21 de maio de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Araci – BA;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 008/2023, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes, Normas e Procedimentos Gerais para a implantação do Programa Municipal Educa Mais Araci, dentro da

Política de Educação Integral em Tempo Integral e Integrada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araci/BA, com vista a formação de cidadãos plenos e detentores de direitos, sob as dimensões: biológica/física, cognitiva, corporal, emocional/afetiva, espiritual, ética, estética, sociocultural e intelectual, mediante a melhoria e a garantia das aprendizagens de crianças, adolescentes e jovens ampliando os tempos, espaços, relações e oportunidades educativas, concebendo-os como protagonistas, transformadores sociais e dotados de enriquecimento identitário, como preconiza a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 014/2022, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes Municipais de Normas, Procedimentos e Credenciamento para Autorização/Renovação de Autorização de funcionamento e extinção das Unidades Escolares dos seguintes Segmentos da Rede Pública de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e as seguintes modalidades: Educação Especial e Inclusiva e Educação de Jovens, Adultos – EJA, da Rede Privada de Ensino (Educação Infantil) integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci - Bahia, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACI-BA do teor da Presente Resolução Normativa, conforme votação realizada em 30 de agosto de 2023.

**RESOLVE** enviar a presente Resolução Normativa para fins de publicação, homologada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, nos termos abaixo:

**RESOLVE** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Estabelecer Diretrizes Municipais, Normas e Procedimentos que regulamentam a aplicabilidade da Reserva Técnica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araci – BA, para Profissional do Magistério em Regime de Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades, alinhadas aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 - Lei do Piso, e dá outras providências.

**Art. 2º** - O professor, quando na efetiva regência de classe, terá uma reserva de no mínimo 1/3 da sua carga horária destinada à atividade complementar sendo 2/3 desta dirigidas pela Secretaria Municipal de Educação na Unidade Escolar em que atua ou outra unidade assim determinada e, preferencialmente, no turno de trabalho do professor.

**Parágrafo Único:** A reserva técnica disposta no caput deste artigo é exclusiva ao profissional do magistério em regime de docência, sendo expressamente vedado aos ocupantes das demais funções. (Redação dada pela Lei Municipal nº 260 de 06 de setembro de 2018).

**Art. 3º** - As diretrizes estabelecidas na presente Resolução Normativa visam regulamentar a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDEC, datada em 28 de dezembro de 2022, encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Prof.º Anastácio Carvalho Oliveira, para o cumprimento da Lei do Piso, Lei Federal, nº 11.738, de 16 de julho de 2008, tendo em vista providências e realinhamentos que permitam a implementação com condições adequadas ao funcionamento na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci – BA.

**Art. 4º** - É obrigatório a participação nas Formações Continuidas sejam elas em modo presencial ou virtual, síncrona ou assíncrona, para Professores/as, Coordenação/Supervisão Pedagógica, Gestores/as Escolares e Equipe de Apoio que atuam nos diferentes segmentos e Modalidades da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci – BA em dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDEC.

**Art. 5º** - Caberá à Gestão Escolar gerenciar a aplicabilidade da **Atividade Complementar** - AC, organizando, acompanhando, orientando e validando o preenchimento através do **Documento de Antecipação, Compensação e Validação do Cumprimento das Atividades Complementares - AC (anexo 1)**.

**§ 1º** - Não será permitida a “troca” de horários destinados as **ATIVIDADES COMPLEMENTARES** sem a autorização prévia da Gestão Escolar;

**§ 2º** - É vedada a acumulação de **Atividades Complementares**, as mesmas deverão ser cumpridas dentro da jornada de trabalho semanal;

**§ 3º** - Todos os profissionais do magistério em Regime de Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades, deverão preencher mensalmente o **Documento de Validação do Cumprimento das Atividades Complementares (anexo 1)** a qual deverá ser anexada à Frequência Geral da Unidade Escolar juntamente com as devidas assinaturas.

**Art. 6º** - As **Atividades Complementares Individuais e Coletivas** constam de quatro momentos distintos:

**§ 1º - Atividade Complementar Individual 1** - deve abranger toda a equipe de profissionais em debates para organizar o processo educativo na unidade escolar. Este momento deve ser destinado às discussões e estudos de temas relevantes para a Unidade Escolar; organização de atividades e vivências inclusivas; atualização e aperfeiçoamento dos profissionais; atividades de planejamento e de avaliação; plantões pedagógicos; alimentação do sistema digital educativo, além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos/às estudantes;

**§ 2º - Atividade Complementar Individual Livre Escolha 2** - é o trabalho que o professor realiza fora da Unidade Escolar e deve ser destinado à confecção de materiais, preenchimento de registros pedagógicos, organização de atividades e vivências inclusivas, incluindo leituras individuais e

atualizações; pesquisas sobre temas de seus Componentes Curriculares e temas transversais; alimentação do sistema digital educativo; elaboração e correção de processo avaliativo, trabalhos e outras tarefas pedagógicas definidas no planejamento.

**§ 3º - Atividade Complementar Coletiva** - é o momento de dialogar a respeito do cotidiano da sala de aula, comum à comunidade escolar. Discutir como está o processo educativo com as crianças e estudantes. Propor sobre o que fazer para melhorar cada vez mais o processo de ensino e aprendizagem, perpassando sempre pela interdisciplinaridade e pelo compartilhamento de ideias, reflexões e atitudes de todos os que são responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem. Sua organização deve ser pautada entre os vieses da informação e da formação, de modo que sejam pensadas para melhor aproveitamento do tempo e da qualidade do trabalho, partindo da realidade escolar vivida, superação dos desafios e aperfeiçoamento de ações desenvolvidas no chão da Unidade Escolar.

**§ 4º - Atividade Complementar Coletiva - Formação Coletiva em Rede** deverá ser destinado à formação continuada, efetivada por meio de parcerias entre as redes Estaduais e Municipais de Ensino, através das Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como com as Universidades Públicas, Privadas e agências públicas de formação de professores, com as seguintes denominações:

- a) Educação Infantil - **Trilha Formativa da Primeira Infância;**
- b) Anos Iniciais - **Trilha das Aprendizagens: Letramento Linguístico, Matemático e Alfabetização;**
- c) Anos Finais - **Movimentos dos Saberes dos Anos Finais;**
- d) Programa Municipal de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI - **Círculos de Aprendizagens e de Cultura;**
- e) Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI - **Trilha Formativa de saberes, sujeitos e contextos;**
- f) Educação Especial e Inclusiva - **Percurso Formativo para a Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos;**
- g) Educação em Tempo Integral e Integrada - **Trilha Formativa Integral e Integrada.**

**Art. 7º - As Atividades Complementares Individuais 1 e 2** se darão semanalmente de forma individual por Unidade Escolar, num total de 16h para os professores de 40 h, e 8h para os professores de 20h.

**§ 1º - A Atividade Complementar Coletiva - Formação Coletiva em Rede** será definido e convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e serão realizadas no dia programado para o cumprimento de AC Individual 1.

**§ 2º - É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência nas Atividades Complementares Individuais e Coletivas**, sendo, o não comparecimento pontuado com o registro de ausência/falta.

**Art. 8º - Atividades Complementares Individuais e Coletivas** são os momentos de tempo destinados às ações de estudo, planejamento, acompanhamento, avaliação de prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional, incluindo:



- I** - Elaboração do planejamento semanal/quinzenal;
- II** - Registro das observações acerca do desenvolvimento global e, em especial, do percurso formativo e de aprendizagem das crianças e dos estudantes;
- III** - Elaboração de relatórios de desenvolvimento da aprendizagem;
- IV** - Preenchimento de planilhas de controle de frequência, cômputo das vivências/ experiências/ aulas;
- V** - Alimentação do sistema digital educativo - Sala de Aula Virtual – SAV;
- VI** - Adaptação de atividades para crianças e estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autismo - TEA, Altas Habilidades/Superdotação, outras patologias e/ou especificidades;
- VII** - Elaboração de atividades para recomposição das aprendizagens;
- VIII** - Desenvolvimento de ações articuladas aos programas Municipais, Estaduais e Federais;
- IX** - Planejamentos que articulem o Ementário/Organizadores; Curriculares/Projetos Norteadores e Integradores e os Programas Educacionais Municipais, Estaduais e Federais.
- X** - Confecção de material didático pedagógico;
- XI** - Estabelecimento de estratégias para estudantes com menor rendimento escolar e ampliação do repertório cultural;
- XII** - Participação em eventos, cursos, estudos, debates e avaliações;
- XIII** - Participação em conselho de classe, trabalhos coletivos da equipe escolar e reuniões administrativas e pedagógicas com a comunidade escolar;
- XIV** - Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI e/ou Plano Educacional Individualizado – PEI;
- XV** - Aprofundamento da formação docente e participação em cursos e/ou encontros de formação continuada organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- XVI** - Atendimento aos pais e/ou responsáveis pelas crianças e estudantes;
- XVII** - Outras atividades correlatas.
- Art. 9º** - É de responsabilidade do Gestor Escolar de cada Unidade Escolar assegurar o cumprimento das **Atividades Complementares Individuais e Coletivas**.
- § 1º - Atividade Complementar Individual e Coletiva** deverá ser organizada de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar sob orientação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e o que rege esta Resolução Normativa, sempre priorizando o atendimento integral do educando;
- § 2º** - A hora-atividade/aula-atividade será parte da carga horária da jornada de trabalho do professor, e quando o resultado do cálculo do 1/3 (um terço) for número fracionado, inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) diminui-se para o número inteiro imediatamente inferior e, igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) eleva-se para o número inteiro imediatamente superior;
- Art. 10** - Os/as professores/as da Sede do Município deverão realizar a AC individual em suas respectivas Unidades Escolares com a Coordenação Pedagógica/Supervisão Pedagógica;
- Art. 11** - A AC dos/as professores/as das Regionais deverão ser realizadas na Sede de suas respectivas Regionais com a Coordenação Pedagógica/Supervisão Pedagógica;

**Art. 12** - Quando a **Atividade Complementar Coletiva e a Atividade Complementar Coletiva - Formação Coletiva em Rede** forem realizadas no dia programado para o cumprimento da AC Individual 1, o docente deverá realizar a AC Individual Livre Escolha 2 na Unidade Escolar;

**Art. 13** - **No dia de realização da Atividade Complementar a experiência/aula** no turno matutino deverá ser com círculos de vivências/aprendizagem sobre a temática do projeto integrador e no turno vespertino a AC coletiva.

**Parágrafo Único:** A **experiência/aula** no turno vespertino é ministrada/direcionada com ações realizadas por instituições e órgãos parceiros da Unidade Escolar, a saber: Diretoria Municipal de Esporte; Diretoria Municipal de Cultura; atividades socioeducativas; CRAS; CREAS; Programa Saúde na Escola; estagiários; Conselho Tutelar; secretarias municipais, dentre outras possibilidades. Essa estratégia pensa na inversão dos turnos mês a mês.

**Art. 14** - Os momentos de Atividade Complementar - AC devem ser usufruídos para no ato do planejamento, pensar estratégias de adequação do tempo e materiais para estudantes com deficiência, TEA ou AH/SD. A adaptação/flexibilização das atividades alinha-se ao ato de tornar acessível às habilidades e potencialidades àquilo que está posto no currículo. E para isso, o/a professor/a da sala regular, em articulação com a coordenação pedagógica da sua Unidade Escolar e o professor/a do atendimento educacional especializado, deve produzir materiais adaptáveis ao público-alvo da Educação Especial (DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ESTADO DA BAHIA, 2017).

**Art. 15** - A Coordenação Pedagógica deverá participar da atividade complementar individual e coletiva, juntamente com os professores; coordenar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento das crianças e estudantes, em colaboração com os docentes; elaborar estudos e levantamento quantitativos e qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino; propor atividades de suporte pedagógico direto à docência, voltada para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; direcionar caminhos possíveis para a melhora no desempenho, oferecendo apoio e suporte; selecionar os melhores materiais de apoio pedagógico e entender quais métodos avaliativos se encaixam melhor na realidade da instituição a qual faz parte.

**Art. 16** - Atividade Complementar - AC Coletiva poderá ser realizada em rotatividade, começando na última sexta-feira do mês de março, seguindo na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, e assim sucessivamente, sempre ocorrendo na última semana do mês (Publicar Portaria com o cronograma).

**Art. 17** - Caso a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte perceba a necessidade de realizar a Atividade Coletiva - AC Coletiva mensal em um dia fixo, no chão da Unidade Escolar, será necessário realizar uma Consulta Pública com a categoria para analisar qual será o melhor dia para a realização dessa AC, e publicar no D.O. através de portaria antes de iniciar o ano letivo,

para que todos os servidores possam organizar sua agenda, uma vez que contemplará toda a Rede Municipal de Ensino e não poderá comprometer a qualidade do ensino ministrado, tampouco os direitos dos estudantes, professores e toda a comunidade escolar e (Publicar Portaria com o cronograma).

**Art. 18** - Os professores deverão, na Atividade Coletiva - AC do mês anterior, elaborar em conjunto, a proposta para do Projeto Integrador do mês seguinte;

**§ 1º** - O Projeto Integrador na Unidade Escolar será de responsabilidade de todos os professores – elaboração, aplicabilidade e acompanhamento;

**§ 2º** - O Projeto Integrador Itinerante – será realizado em outro espaço - casa, rua, bairro e/ou sua comunidade, sendo um laboratório de aprendizagem com intencionalidade pedagógica que coloca a criança em experimentação e prática de vivências e experiências para além dos muros da instituição, fazendo uma PESQUISA DE CAMPO com base nos objetivos de aprendizagem elencado na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e no Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA.

**§ 3º** - O Projeto Integrador deverá ser fomentado e explorado pelos/as professores/as na Unidade Escolar durante todo o processo, colocando a criança/estudante sempre como protagonista da sua própria aprendizagem.

**§ 4º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá disponibilizar as temáticas dos Projetos Integradores na forma de Catálogo Pedagógico no início do ano letivo, mesmo que no decorrer do processo tenha necessidade de alterações.

**§ 5º** - A Unidade Escolar definirá na Atividade Coletiva - AC, com antecedência, quem ficará responsável pela escuta, acompanhamento e apresentação da pesquisa realizada pelas crianças e estudantes;

## **CAPÍTULO II SEGMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 19** - Na Educação Infantil os direitos de aprendizagem devem ser garantidos através dos eixos estruturantes da organização curricular, que se dão a partir de cinco Campos de Experiências, devendo estes serem trabalhados preferencialmente de forma integrada, atendendo a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Documento Curricular Referencial de Araci – BA – DCRA.

**§ 1º** - O planejamento da Educação Infantil será desenvolvido naturalmente na **Rotina/Cotidiano/Ciclo de aprendizagem**, sem a fragmentação ou separação dos Campos de Experiências;

**§ 2º** - Na Educação Infantil teremos somente **dois professores por turma** responsáveis por todos os Campos de Experiências;

**§ 3º** - **Não é permitido planejar um campo de experiência por dia, pois na Educação Infantil os Campos de Experiências dialogam entre si e são entrelaçados.**

**Art. 20** - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos de trabalho educacional, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 no inciso II do Art. 31.

**§ 1º** - Para Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), em período parcial, a carga horária é composta por turno de 04 (quatro) horas diárias totalizando 800 (oitocentas) horas anuais;

**§ 2º** - Para Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), em Tempo integral, a carga horária é composta por turno de 07 (sete) horas diárias, totalizando 1.400 (um mil e quatrocentos) horas anuais;

**§ 3º** - Na Educação Infantil só terá dois professores por turma, por conta do tempo necessário para bebês e crianças estabelecerem vínculos afetivos, confiança, segurança e apego. A rotatividade dos profissionais na sala de referência pode gerar consequências bruscas em todos os aspectos no desenvolvimento integral na primeira infância;

**Art. 21** - Na AC Coletiva os Professores Titulares 1 e Titulares 2 precisam discutir/dialogar a respeito do cotidiano da sala de aula comum aos mesmos, como está o processo educativo das crianças, o que fazer para melhorar cada vez mais o processo de vivências e experiências na unidade escolar, perpassando sempre pela interdisciplinaridade e pelo compartilhamento de ideias, reflexões e atitudes de todos os que são responsáveis pelo desenvolvimento integral dos infantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEGMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

**Art. 22** - Considerando que o Ciclo Alfabetizador, correspondendo do 1º ao 3º ano e, o Ciclo Complementar, do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, é uma fase marcada pela saída da Educação Infantil adentrando aos Anos Iniciais com as novas perspectivas e habilidades voltadas para a aquisição dos Componentes Curriculares e que nessa fase há intensificação das atividades lúdicas que favorecem o seu desenvolvimento socioemocional, histórico, cognitivo, afetivo e social, entre outros aspectos, faz-se imprescindível que a abordagem dos conceitos educacionais, esteja atrelado à Matriz Curricular, permitindo que os estudos se tornem mais complexos fazendo com que a criança/estudante amplie sua visão de mundo.

**Parágrafo único:** Tendo em vista o que corresponde à organização do trabalho pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, às propostas do Sistema Municipal de Ensino, estando fundamentadas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e no Documento Curricular Referencial de Araci – BA - DCRA, será necessário considerar as particularidades e necessidades dos estudantes em prepará-los para as emergentes mudanças no processo de alfabetização e letramento linguístico e matemático em tempo recomposição/recuperação das aprendizagens.

**Art. 23** - O Ensino Fundamental Anos Iniciais terá duração de 5 (cinco) anos, com carga horária anual mínima de 800 (oitocentas horas), distribuídas em 200 dias e em 40 (quarenta) semanas letivas;

**§ 1º** - A carga horária diária do Ensino Fundamental Anos Iniciais será de 4h, cada uma com duração de 1h;

**Art. 24** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá orientar os/as professores/as para priorizar o desenvolvimento de atividades ludopedagógicas, alinhadas ao processo de alfabetização e letramento linguístico e matemático dos estudantes, com ações norteadoras para o desenvolvimento do trabalho pedagógico:

**I** - Priorizar o desenvolvimento de atividades em grupos com foco na recuperação e recomposição da aprendizagem, favorecendo a interação entre os estudantes, e desses com o professor;

**II** - Utilizar jogos pedagógicos e materiais concretos, selecionados de acordo com idade, fase e a intervenção pedagógica planejada;

**III** - Fazer uso de tecnologias educativas, observando criteriosamente a faixa etária e os objetivos pedagógicos definidos.

**Art. 25** - Na AC Coletiva os Professores Titulares 1, Titulares 2 e Titulares 3 precisam discutir/dialogar a respeito do cotidiano da sala de aula comum aos mesmos. Embora sejam Componentes Curriculares e profissionais diferentes, a construção do conhecimento deve perpassar pela interdisciplinaridade e pelo compartilhamento de ideias, reflexões e atitudes de todos os que são responsáveis pelo ensino e aprendizagem dos estudantes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **SEGMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS**

**Art. 26** - O Ensino Fundamental Anos Finais corresponde do 6º ao 9º ano, a organização do trabalho pedagógico, se alicerça na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e no Documento Curricular Referencial de Araci – BA - DCRA, atentando-se para as particularidades da Rede Municipal de Ensino, fundamentado na Matriz Curricular, permitindo que os estudos se tornem mais complexos fazendo com que o estudante amplie sua visão de mundo, respeitando a transição dos Anos Iniciais para os Anos Finais.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte estabelecerá dias específicos para a realização desta AC.

**Art. 27** - Compete ao docente nos momentos de Atividade Complementar - AC:

**I** - Planejar instrumentos diversificados, tais como: avaliações escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e individuais, atividades complementares, portfólios, teatro, exposição oral, dentre outros propostos pelos professores, que possam elevar o grau de aprendizado do estudante e avaliar os conhecimentos desenvolvidos.

**II** - Desenvolver atividades para a recuperação da aprendizagem, por meio da utilização de metodologias ativas, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às dificuldades, de acordo com os níveis de aprendizagens dos estudantes;

**III** - Elaborar e planejar momentos de recuperação da aprendizagem articulado ao processo avaliativo, no qual possibilita o estudante uma nova forma e em condições especiais, a construção de aprendizagens não alcançadas e deverá ser mediada, preferencialmente, pelo próprio professor, ao qual cabe a responsabilidade de declarar se os estudos realizados pelo estudante alcançaram o desempenho previsto.

**Art. 28** - Na Atividade Coletiva - AC Coletiva todos os professores precisam discutir/dialogar a respeito do cotidiano da sala de aula comum aos mesmos. Embora sejam Componentes Curriculares e professores/profissionais diferentes, a construção do conhecimento deve perpassar pela interdisciplinaridade e pelo compartilhamento de ideias, reflexões e atitudes de todos os que são responsáveis pelo ensino e aprendizagem dos estudantes.

## **CAPÍTULO V**

### **MODALIDADE - EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS – EJAI**

**Art. 29** - A Modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI possui propostas desenvolvidas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e no Documento Curricular Referencial de Araci – BA - DCRA, atentando-se para as particularidades da Rede Municipal de Ensino, fundamentado na Matriz Curricular, atentando-se para as particularidades do público-alvo que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, suas histórias, contextos, condições de vida e de trabalho.

**Art. 30** - Compete ao docente nos momentos de Atividade Complementar:

**I** - Organizar o Planejamento que contemple a **Interdisciplinaridade, Flexibilidade e Não Linearidade**, garantindo a possibilidade de referenciar as histórias de vida e o trabalho dos estudantes, estejam eles no campo, nas comunidades, periferias ou centros urbanos, nos espaços de privação de liberdade e/ou com deficiência/s específica/s.

**II** - Reconhecer os saberes dos estudantes o professor atua enquanto mediador da aprendizagem, criando uma ponte entre o conhecimento e o saber do estudante que é construído na prática social.

**III** - Promover intencionalmente ações pedagógica relevantes à aprendizagem dos estudantes de forma significativa, própria, inclusiva, acessível, fortalecendo a formação humana integral dos estudantes, aonde quer que eles estejam garantindo-lhes a integralização dos Princípios Constitucionais: da Dignidade da Pessoa Humana e da Equidade.

**IV** - Elaborar e monitorar o processo avaliativo de aprendizagem, através de ações diagnósticas e formativas, no qual o estudante participa ativamente por meio do desenvolvimento de atividades individuais e coletivas, intra e

extraclasse, envolvendo a interdisciplinaridade, promovendo o protagonismo estudantil, a autonomia e a responsabilidade por sua autoformação, através da mediação do professor.

**Art. 31** - Na Atividade Coletiva - AC Coletiva todos os professores precisam dialogar a respeito do cotidiano da sala de aula comum. Embora sejam Componentes Curriculares e professores/profissionais diferentes, a construção do conhecimento deve perpassar pela interdisciplinaridade e pelo compartilhamento de ideias, reflexões e atitudes de todos os que são responsáveis pelo ensino e aprendizagem dos estudantes.

## **CAPÍTULO VI**

### **MODALIDADE - EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA**

**Art. 32** - No que tange à organização do trabalho pedagógico, ofertada pelo município, todas as propostas são desenvolvidas em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), Base Nacional Comum Curricular - BNCC e no Documento Curricular Referencial de Araci - BA - DCRA, atentando-se para as particularidades da Rede Municipal de Ensino, fundamentado nos parâmetros teórico e metodológicos, normativos orientadores e Planos, atentando-se para as particularidades do público-alvo da Educação Especial e Inclusiva.

**Art. 33** - Para os professores da Rede Municipal de Ensino que atuam na Modalidade - Educação Especial e Inclusiva a Atividade Complementar - AC será contemplada em função do número de atendimentos educacionais especializados a serem ministrados, da seguinte forma:

**I** - Professores com 20 horas ministrarão, no máximo, três (3) turnos com estudantes.

**II** - Professores com 40 horas ministrarão, no máximo, seis (6) turnos com estudantes.

**III** - Psicopedagogos efetivos da Rede Municipal, concursado com trinta (30) horas, ministrarão, no máximo, seis (6) turnos com estudantes.

**§ 3º** - Para os Psicopedagogos Concursados 1 (um) turno será de ESTUDOS DE CASO/ VISITA ÀS UNIDADES ESCOLARES/PLANTÃO = 4h e 1/2 (meio) turno: LIVRE ESCOLHA NO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA OU OUTRO ESPAÇO = 2h.

**§ 4º** - Para o Professor(a) que atua como Psicopedagogo(a) a Reserva deve ser aplicada/seguida conforme a dos Professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

**§ 5º** - Os psicopedagogos devem se fazer presente em todas as ACs Coletivas realizadas pelo Núcleo de Educação Especial e/ou participar de momentos desse caráter nas unidades escolares em que possui estudantes sob seu atendimento, substituindo o **Turno: Estudos de Caso/ Visita às Escolas/Plantão.**

**Art. 34** - A Atividade Complementar - AC Coletiva será realizada sempre na última sexta-feira de cada mês na Sede do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva com a presença de todos os professores e profissionais que fazem parte dessa instituição.

**Art. 35** - A Atividade Complementar - AC Individual 1 dos/as professores/as do AEE deverão ser realizadas em alguma Sala de Recurso Multifuncional (SRM) sob supervisão e articulação da Coordenação Pedagógica do Núcleo de Educação Especial e/ou Coordenação Pedagógica Municipal.

**Art. 36** - No que tange aos demais profissionais contratados: Nutricionistas, Fisioterapeutas, Psicopedagogos, Psicomotricistas, Neuropsicopedagogos, Profissional do AEE, Psicólogos, Educador Físico e outros profissionais, terão 4h para realizar construção de materiais pedagógicos, visitas, estudos de caso, plantões e outras ações de aproximação entre os profissionais do atendimento especializado e professores das unidades escolares da criança/estudante.

## **CAPÍTULO VII**

### **PROGRAMA EDUCA MAIS ARACI - EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS - EPJAI**

**Art. 37** - O trabalho pedagógico do/da professor/a e/ou Mediador/a Popular desta modalidade com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, organiza-se em momentos presenciais na Unidade Escolar, atendimentos individualizados e personalizados nas residências dos estudantes e projeto itinerante da seguinte forma:

**I-** 16h de interação com o estudante na unidade escolar e/ou em sua residência, como em outros espaços de aprendizagem, conforme diretrizes do programa;

**II-** 4h de reserva técnica na unidade escolar para planejamento, elaboração de atividades, jogos, materiais e formação continuada, inteiramente prestado em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**III-** Participar das ações formativas promovidas pela Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, caso convidados;

**IV-** Participar ativamente dos Projetos Integradores e Programas Federais, Estaduais e Municipais contemplados pela Unidade Escolar;

**V-** Participar das Atividade Complementar – AC na Unidade Escolar;

**VI-** Planejar a execução de oficinas para os estudantes em conjunto com a Coordenação Pedagógica e/ou Gestão Escolar na Unidade Escolar;

**VII-** Cabe à equipe Gestora e à Coordenação Pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias que considerem o pluralismo, a organização dos tempos e espaços, o desenvolvimento de trabalhos interdisciplinares, de forma a realizar uma gestão integrada com toda a Unidade Escolar e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município para promover uma educação de qualidade, como também:



- a)** Realizar acompanhamento pedagógico das turmas do Projeto Municipal Educa Mais Araci na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI;
- b)** Coordenar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- c)** Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria da Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores/mediadores populares e estudantes quando solicitado e/ou necessário;
- d)** Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;
- e)** Articular, coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógicas em serviço;
- f)** Estimular, articular e participar da elaboração de projetos integradores e especiais junto à comunidade escolar;
- g)** Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da Unidade Escolar;
- h)** Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Equipe Gestora Escolar da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos integradores voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da Unidade Escolar, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- i)** Enviar para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a frequência mensal dos Professores/Monitores Populares da Unidade Escolar;
- j)** Acompanhar a frequência escolar dos estudantes e realizar visitas no domicílio para a busca ativa escolar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PROGRAMA MUNICIPAL EDUCA MAIS ARACI - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E INTEGRADA**

**Art. 38** - O profissional/monitor do Programa Municipal Educa Mais Araci – Educação Integral e Integrada em Unidade Escolar de Tempo Integral e Integrada:

**I** - Sendo 20 horas por oficina na Unidade Escolar, das quais 16 horas são destinadas à realização das atividades e 4 horas destinadas ao planejamento a ser realizado junto à Unidade Escolar;

**II** - Sendo 40 horas por oficina na Unidade Escolar, das quais 32 horas são destinadas à realização das atividades e 8 horas destinadas ao planejamento a ser realizado junto à Unidade Escolar;

**III** - Planejar as oficinas orientadas pela Coordenação Pedagógica e Gestores Escolares da Unidade Escolar;

- IV** - Cumprir as primeiras 4 horas semanais no âmbito do Educa Mais Araci para tomar ciência do Plano de Trabalho, o detalhamento das oficinas e o aparato legal do Educa Mais Araci - Educação em Tempo Integral e Integrada;
- V** - Participar ativamente dos projetos Integradores e outros na Unidade Escolar;
- VI** - Participar das Atividade Complementar – AC da Unidade Escolar;
- VII** - Planejar a execução das oficinas em conjunto com a coordenação pedagógica e/ou gestão escolar das instituições;
- VIII** - Elaborar relatório trimestral junto à coordenação pedagógica e/ou gestão escolar, nas instituições que o possuem;
- IX** - Enviar relatório Trimestral para a Unidade Escolar em data estipulada;
- XI** - Preencher e assinar o Termo de Adesão e Compromisso do Profissional/Monitor do Programa Municipal Educa Mais Araci - Educação em Tempo Integral e Integrada em duas vias, sendo uma arquivada na Unidade Escolar na pasta do Educa Mais Araci e outra será de posse do Profissional;
- XII** - Iniciar as atividades somente se o contrato do Profissional/Monitor do Programa Municipal Educa Mais Araci - Educação em Tempo Integral e Integrada estiver devidamente assinado pelo profissional, pela gestão e pelas testemunhas;
- XIII** - Participar das ações formativas promovidas pela Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, caso convidados;
- XIV** - Estar ciente de que faltar em mais de três dias de efetiva atividade, sem justificativa, acarretará sua substituição na oficina;
- XV** - As oficinas acontecerão durante o calendário letivo da Rede Municipal de Ensino, sendo imprescindível o preenchimento e assinatura pelo Profissional/Monitor do Programa Municipal Educa Mais Araci - Educação em Tempo Integral e Integrada do registro mensal, como uma das condições para o seu ressarcimento;
- XVI** - Profissional/Monitor que está cursando Nível Superior, deverá entregar a frequência mensal da Faculdade para comprovação.

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO IX

#### DAS RESPONSABILIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 39** - São atribuições da Unidade Escolar e dos Gestores Escolares:

- I** - Acompanhar e executar o Calendário Letivo Escolar;
- II** - Elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- III** - Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre o corpo docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV** - Informar ao servidor da notificação ao dirigente Máximo da Secretaria de Educação, da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas

ou mais testemunhas no caso do servidor de receber a informação e dar ciência;

**V** - Comunicar a Secretaria Municipal de Educação a necessidade de professor/a e/ou existência de excedentes por área e/ou componente curricular;

**VI** - Manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos serviços, com a Secretaria Municipal de Educação;

**VII** - Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e de recursos materiais;

**VIII** - Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Plano Pedagógico;

**IX** - Assegurar a participação do Colegiado Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;

**X** - Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

**XI** - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;

**XII** - Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da Unidade Escolar;

**XIII** - Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente da Unidade Escolar;

**XIV** - Controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;

**XV** - Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica a Secretaria Municipal de Educação;

**XVI** - Promover ações que estimulem a utilização de espaço físico da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;

**XVII** - Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, incentivando e orientando os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

**XVIII** - Coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

**XIX** - Convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as às necessidades da Unidade Escolar e do/a Professor/a;

**XX** - Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

**XXI** - Responder pelo cadastramento e registro relacionados com a administração de pessoal;

**XXII** - Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;

**XXIII** - Coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;

**XXIV** - Controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais ou Municipais;

**XXV** - Elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da Unidade Escolar;

**XXVI** - Registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;  
**XXVII** - Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;

**XXX** - Exercer outras atividades correlatas e afins.

**Art. 40** - São atribuições do Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e o Supervisor Educacional:

**I** - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;

**II** - Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

**III** - Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria relativa a avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

**IV** - Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando sua reorientação;

**V** - Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividades complementares em Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

**VI** - Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

**VII** - Elaborar estudos, levantamento qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

**VIII** - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Gestão da unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

**IX** - Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

**X** - Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos da Secretaria Municipal de Educação buscando implementá-los nas Unidades Escolares, atendendo às peculiaridades locais;

**XI** - Analisar os resultados de desenvolvimento dos alunos, visando a correção de desvios ao Planejamento Pedagógico;

**XII** - Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria do desempenho profissional;

**XIII** - Conhecer, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;

**XIV** - Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados;

**XV** - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupo de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

**XVI** - Propor, em articulação com a gestão escolar, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria do desempenho dos estudantes;

**XVII** - Organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho

dos estudantes;

**XVIII** - Promover reuniões e encontro com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos estudantes;

**XIX** - Estimular e apoiar a criação de Associação de Pais, de Grêmio Estudantis e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

**XX** - Exercer outras atribuições correlatas e afins (conforme redação da Lei complementar nº 08/2004 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério público de Araci).

**Art. 41** - São atribuições do Professor:

**I** - Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;

**II** - Elaborar e cumprir plano de trabalho e aula, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

**III** - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

**IV** - Estabelecer estratégias de aprendizagem e de recuperação e/ou para os estudantes de menor rendimento;

**V** - Ministras os dias letivos e hora-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

**VI** - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

**VII** - Atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

**VIII** - Exercer outras atividades correlatas e afins (conforme redação da Lei complementar nº 08/2004 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério público de Araci).

**Art. 42** - São atribuições do Psicopedagogo: (conforme Edital nº 006/2011)

**I** - Realizar avaliação psicopedagógica dos candidatos a aprendizes;

**II** - Entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz;

**III** - Planejar intervenções psicopedagógicas com aprendizes e orientar professores e coordenadores/supervisores pedagógicos;

**IV** - Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas;

**V** - Participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores;

**VI** - Acompanhar processo de avaliação do aprendiz e orientar a organização do plano individualizado;

**VII** - Contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;

**VIII** - Documentar a avaliação do candidato ou aprendiz;

**IX** - Elaborar parecer técnico dos candidatos acompanhados;

**X** - Participar de fechamento de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato na Instituição;

**XI** - Participar da análise dos programas da Instituição;

**XII** - Participar das reuniões coletivas periódicas, e das extraordinárias, sob convocação;

- XIII** - Participar de programas de cursos ou outras atividades com aprendizes, pais, professores e funcionários, sob convocação;
- XIV** - Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
- XV** - Realizar pesquisas no contexto da Instituição;
- XVI** - Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores;
- XVII** - Orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos;
- XVIII** - Supervisionar estagiários;
- XIX** - Participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e Coordenadores Pedagógicos;
- XX** - Participar de estudos de casos, quando necessário;
- XXI** - Orientar aprendizes/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla;
- XXII** - Manter seu quadro horário atualizado;
- XXIII** - Disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional;
- XXIV** - Desenvolver ações preventivas, detectando possíveis perturbações no processo ensino/aprendizagem;
- XXV** - Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração e troca;
- XXVI** - Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;
- XXVII** - Realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo;
- XXVIII** - Contribuir com as relações, visando a melhoria da qualidade das relações Inter e Intrapessoais dos indivíduos de toda a comunidade escolar;
- XXIX** - Desenvolver projetos sócio educativo, a fim de resgatar valores e o autoconhecimento;
- XXX** - Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;
- XXXI** - Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- XXXII** - Objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- XXXIII** - Orientação, coordenação e supervisão de cursos;
- XXXIV** - Compôr equipe de saúde mental, participando das reuniões do serviço, tanto administrativa como técnicas;
- XXXV** - Realizar atendimentos individuais para avaliação e formulação de proposta terapêutica;
- XXXVI** - Promover a formação de grupos e oficinas terapêuticas com atuação específicas do profissional;
- XXXVII** - Realizar visitas domiciliares, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- XXXVIII** - Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 43** - No que tange aos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado, conforme o Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE, da Câmara da Educação Básica - CEB nº 4/2009, o Sistema Municipal de Ensino categorizou as orientações estabelecendo que fica a cargo da:

**A) Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEDEC):**

**I** - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial em trabalho colaborativo com o Núcleo de Educação Especial de Araci (NEEA) e seus respectivos professores e profissionais, como também com as escolas da rede municipal de ensino;

**II** – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade nas salas de aulas do ensino regular, bem como em outros ambientes das escolas municipais;

**B) Núcleo de Educação Especial de Araci (NEEA):**

**I** - Organizar o(s) tipo(s) e o(s) número(s) de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais ou atendimento multiprofissional (psicopedagogo, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, dentre outros);

**II** - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

**III** - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade, bem como no atendimento a outras demandas de necessidade dos estudantes;

**C) Professores do Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recurso Multifuncional:**

**I** - Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

**II** – Ensinar e usar a Tecnologia Assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

**III** – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhe a presente Resolução Normativa para as Unidades Escolares públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Araci - BA, em consonância com o Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA e Plano Municipal de Educação – PME.

**Art. 45** - O **Ementário/Organizador Curricular** é um instrumento que auxiliará o professor na organização da sua prática pedagógica. Nele estão registrados os objetos de conhecimentos/Temas, as unidades temáticas, as

competências, as habilidades, os procedimentos didáticos e as diferentes formas de avaliação ao longo de cada unidade de estudo.

**Art. 46** - A Formação Continuada para Professores/as, Coordenação/Supervisão Pedagógica, Gestores/as Escolares e Equipe de Apoio da Educação Básica é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.

**Art. 47** - A partir do Ementário e/ou Organizador Curricular o Coordenação/Supervisão Pedagógica acompanhará, semanalmente/quinzenalmente, o trajeto didático-pedagógico realizado pelo professor, comparando com o que foi planejado e registrado no Diário Digital por meio do Sistema de Gestão Educacional.

**Art. 48** - O Planejamento é um instrumento que ajudará o/a professor/a na otimização do tempo pedagógico e do cotidiano da sala de aula. Este deverá estar alinhado com a Ementa/Organizador Curricular, atualizando as metodologias e recursos pertinentes para cada aula, bem como os tipos de avaliações e as intervenções necessárias para a garantia do direito de aprendizagem a todos os estudantes.

**Art. 49** - O planejamento deverá ser revisado, sempre que possível, em parceria com a Coordenação Pedagógica, durante as ACs, de modo a permitir que este possa acompanhar devidamente a sua execução. Portanto, é imprescindível que o Planejamento esteja acessível e atualizado para que a rotina pedagógica aconteça com transparência e sem imprevistos.

**Art. 50** - Não será permitida qualquer forma de organização ou acordo que leve ao descumprimento desta Resolução Normativa;

**§ 1º** Caso haja descumprimento desta Resolução Normativa, as partes envolvidas serão devidamente responsabilizadas.

**Art. 51** - O cumprimento das Atividades Complementares - ACs, se dará conforme horário individual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

**§ 1º** - É da responsabilidade da Coordenação/Supervisão Pedagógica acompanhar o professor no cumprimento do horário de ACs – Atividades Complementares;

**§ 2º** - As Atividades Complementares - ACs, deverão ser registradas em formulário próprio e individual, denominado de “**Registro de Atividades Complementares**”, que deverá conter o nome do professor, data, período, atividades desenvolvidas, observação, e, obrigatoriamente, a assinatura ou o registro de sua falta.

**§ 3º** - O não cumprimento do horário de Atividade Complementar - AC acarretará em faltas a serem computadas pela Coordenação/Supervisão Pedagógica e encaminhadas ao Gestor Escolar, devendo estas serem enviadas na frequência mensal da Unidade Escolar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



**Art. 52** - Não poderá ser substituída por Atividade Complementar Individual a Atividade Complementar Coletiva e Atividade Complementar Coletiva – Formação Coletiva em Rede.

**Art. 53** - O Professor que não estiver no exercício da docência não terá direito a reserva técnica, sendo assim, deverá cumprir sua carga horária integral, tais como:

**I** - 20h – 5 turnos de 4h

**II** - 40h – 10 turnos de 4h

**Art. 54** - Segue em Anexo I - . Requerimento de Antecipação ou Reposição de Carga Horária.

**Art. 55** - Segue em Anexo II - Frequência De Atividade Complementar – AC Individual.

**Art. 56** - Segue em Anexo III - Frequência De Atividade Complementar – AC Coletiva.

**Art. 57** - A Coordenação Pedagógica Municipal e Equipe Técnica Pedagógica poderão publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento desta Resolução Normativa.

**Art. 58** - Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, através de Comissão própria.

**Art. 59** - A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 30 de agosto de 2023.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PORTARIA DO CME Nº 001/2022**

Layana Maria Rocha de Sousa  
Delzuita Santana de Lima  
Ione Sousa de Matos

Ione Sousa de Matos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Nº 0824/2022

Delzuita Santana de Lima  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Nº 0824/2022

Jailson Andrade de Moura  
Secretário do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Nº 0824/2022

Conselheiros/as Presentes: Decreto Nº 0824/2022



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001  
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022  
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

Alcione Sousa de Matos  
Delzuita Santana de Lima  
Efigenia Andrade de Matos  
Elizeu Costa da Silva  
Gilmara Barbosa de Melo  
Ginalva Medeiros de Lucena  
Ione Sousa de Matos

Ione Sousa de Matos  
Jailson Andrade de Moura  
José Admilson Oliveira Ferreira  
Layana Maria Rocha de Sousa  
Marilene Silva Ferreira  
Marli Góes Oliveira  
Kelly Pinheiro Santos

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME Nº 010/2023

PROFISSIONAL SOLICITANTE	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	DATA DA SOLICITAÇÃO
_____	_____	____/____/____

### REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO OU REPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

( ) ANTECIPAÇÃO

\_\_\_\_\_

DATA DA AÇÃO/AC	DATA PROPOSTA	HORÁRIO PROPOSTO	DESCRIÇÃO
____/____/____	____/____/____		
____/____/____	____/____/____		
____/____/____	____/____/____		
____/____/____	____/____/____		
____/____/____	____/____/____		



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001  
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022  
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

PARECER DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:

PARECER DA GESTÃO ESCOLAR:

ASSINATURA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

APROVAÇÃO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

APROVAÇÃO DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR

**OBSERVAÇÃO:** O agendamento da reposição ao cumprimento da carga horária deverá ser programado, com antecedência, com a Gestão Escolar, especialmente com a Coordenação Pedagógica, justamente por responder às atribuições do profissional.

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME Nº 010/2023**

Unidade Escolar Municipal: \_\_\_\_\_  
Bairro/Regional: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_  
Turno: \_\_\_\_\_ Professor (a): \_\_\_\_\_  
Coordenador(a) Pedagógico: \_\_\_\_\_  
Gestora Escolar: \_\_\_\_\_

### FREQÜÊNCIA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR – AC INDIVIDUAL

Data					tura

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
FALTAS	

FALTAS JUSTIFICADAS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001  
 Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022  
**CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**



Data					
	<b>Conselho Municipal de Educação - CME</b>				

Coordenadora Pedagógica

Gestor(a) Escolar

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
FALTAS	
FALTAS JUSTIFICADAS	

Coordenadora Pedagógica

Gestor(a) Escolar

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME Nº 010/2023**

Unidade Escolar Municipal: \_\_\_\_\_ Bairro/Regional: \_\_\_\_\_  
 Coordenador(a) Pedagógico: \_\_\_\_\_  
 Gestora Escolar: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relação Nominal	Assinatura	Entrada	Saída	Carga horária
<b>FREQUÊNCIA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR – AC COLETIVA</b>				


Coordenadora Pedagógica

Gestor(a) Escolar

